



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE CONTRATO Nº 11 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO – ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, com sede a Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/Se, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. Genilton Alves de Freitas, RG nº. 1113322 SSP/SE e inscrito no CPF nº 587.674.105-10, residente e domiciliado à Rua 15 de Agosto, nº 727, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

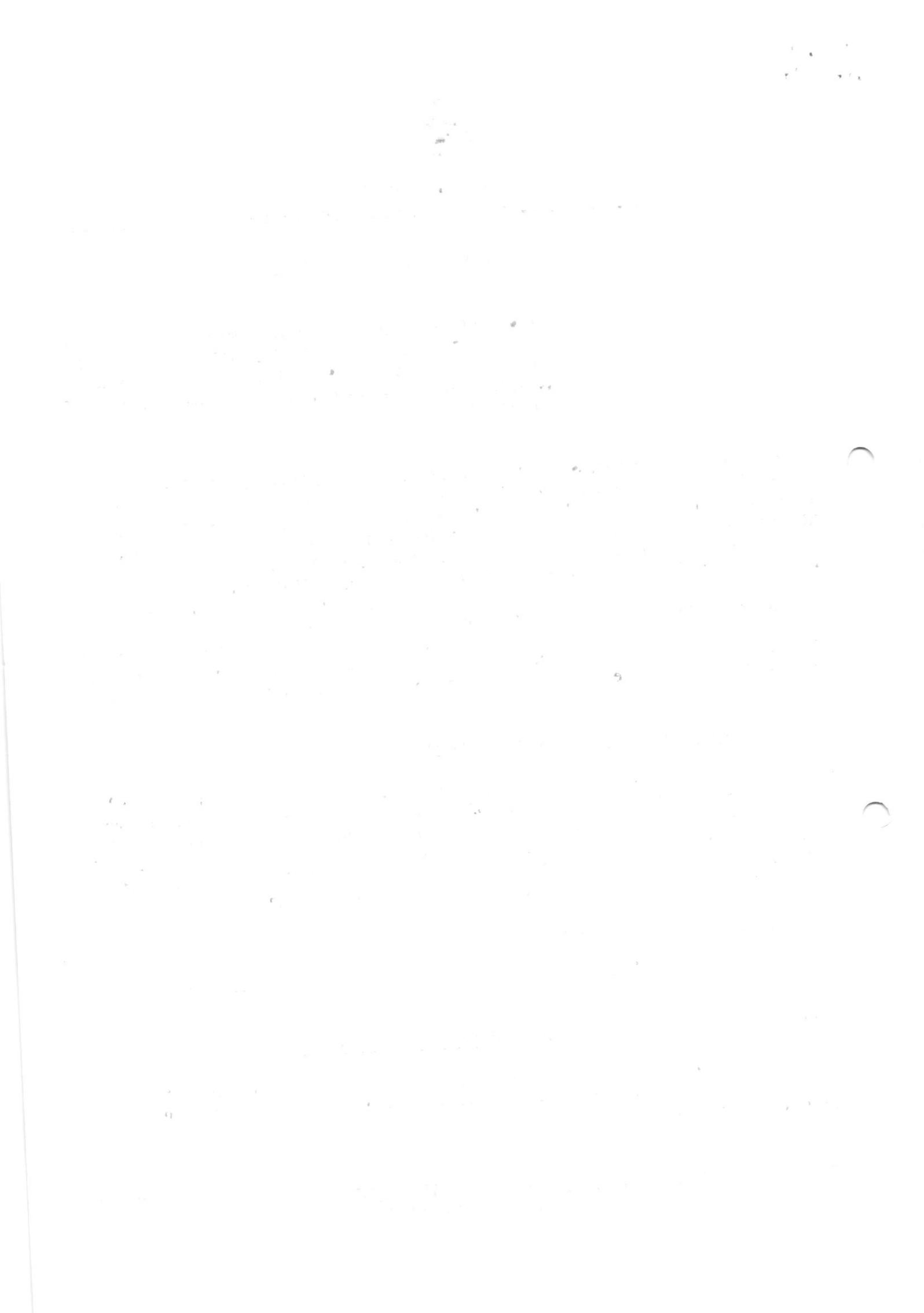
1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº.01/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Locação de Veículo, para ficar à disposição do Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço da prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, perfazendo o montante de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil oitocentos reais).





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo a especificação e quantidade dos itens pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT R\$	V. GLOBAL (12 MESES) R\$
1	Veículo	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE PICK UP, CABINE DUPLA 4X4, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2021/2021, CABINE DUPLA; TRACÇÃO 4X4; MOTOR A DIESEL; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.8 E 200 CV; CÂMBIO AUTOMÁTICO; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES; AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO/DIGITAL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME); SISTEMA DE FREIOS ABS, 4 AIRBAGS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIZADOR (ESC) E TRACÇÃO (TCS); SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CÂMARA DE RÉ, BANCO DE COURO, PARA FICAR Á DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATANTE.	01	9.000,00	94.800,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da PMNSL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00201 Gabinete do Prefeito – Ação: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos:(15000000) Próprio.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da PMNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

7.2. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os 12 (doze) primeiros meses;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 8.1.33. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.1.34. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.1.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 8.1.36. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 8.1.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.1.38. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 8.1.39. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.40. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

8.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- 8.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 8.2.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.2.4. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 8.2.5. Devolver o veículo que não atender ao Termo de Referência/Proposta apresentada;
- 8.2.6. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMNSL;

7.4. A PMNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura deste contrato;

7.5 Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

8.1.2. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.3. A Contratante permanecerá com os veículos durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou;

8.1.4. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

8.1.6. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a PMNSL quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.1.8. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 8.1.9. Providenciar a substituição dos veículos (carros reservas) num prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a PMNSL, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo;
- 8.1.10. Havendo a necessidade de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender a todas as características previstas na licitação;
- 8.1.11. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da PMNSL;
- 8.1.12. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;
- 8.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.1.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;
- 8.1.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 8.1.17. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.18. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do Edital;
- 8.1.19. Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 8.1.20. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.1.21. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.1.22. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da PMNSL, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;

8.1.23. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;

8.1.24. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;

8.1.25. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;

8.1.26. Comunicar qualquer substituição de motorista (se houver), oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

8.1.27. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas (se houver), garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

8.1.28. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

8.1.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da locação, como fornecimento da mão de obra – motorista e combustível (quando for o caso), equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

8.1.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

8.1.32. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada;

8.2.7. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

8.2.9. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;

8.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

8.2.11. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

8.2.12. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.2.13. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

8.2.14. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

8.2.15. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e

8.2.16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

13.1.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

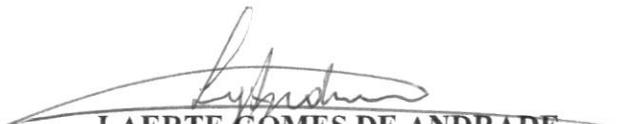
13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

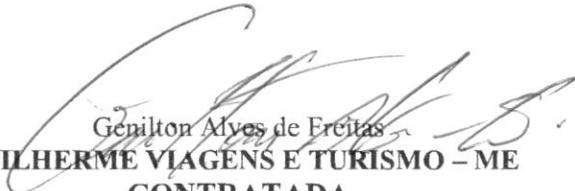
Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Fevereiro de 2022.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES


Genilton Alves de Freitas
GUILHERME VIAGENS E TURISMO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá RG Nº. 2183.971-0
Alex Gomes dos Santos RG Nº. 3.506.104-9